TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA – OFÍCIO

Processo no: 1001401-41.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerentes: Edneia Jacinto de Carvalho, Elinaldo de Jesus Oliveira e Maria Clara

Carvalho Oliveira

Funcionário-alimentante: Elinaldo de Jesus Oliveira, açougueiro, RG 58.013.401-5-SSP/SP, CPF

010.686.193-09

Filha-alimentária: Maria Clara Carvalho Oliveira, nascida em 07/05/2015

Dados da conta bancária destinada ao depósito dos alimentos:

conta em nome da genitora da alimentária, Ednéia Jacinto de Carvalho - CPF 181.105.998-85, na Caixa Econômica Federal-CEF, agência 1998, conta

poupança nº 00034122-5, operação 013.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de regulamentação da guarda e do exercício do direito de convivência, fixaram o valor da obrigação alimentar paterno-filial. Mandatos às fls. 08/09. Documentos diversos às fls. 10/23.

O MP manifestou-se à fl. 27 concordando com o pedido inicial.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/07 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

A presente servirá de ofício à empregadora do alimentante SAVEGNAGO Supermercados Ltda - CNPJ 71.322.150/0031-85, situada nesta cidade na Rua Joaquim Evangelista de Toledo, 243, requisitando as providências necessárias e imediatas para implantar, por prazo indeterminado, desconto na folha de pagamento salarial do alimentantefuncionário E. de J. O. (nome completo e qualificação constam do cabeçalho), do valor de 15% (quinze por cento) de seus ganhos salariais líquidos, compreendendo salário-base, horas extras, adicionais, férias gozadas, terço constitucional das férias gozadas, 13º salário e outras vantagens pecuniárias, deduzindo-se da base de cálculo apenas o valor da contribuição previdenciária e IR. Em caso de ruptura do contrato de trabalho, o percentual incidirá sobre verbas salariais e indenizatórias, não incidindo sobre verbas fundiárias. Referidos valores a título de pensão alimentícia devida à filha M.C.C.O. deverão ser depositados na conta bancária indicada no cabeçalho. O 1º desconto deverá acontecer no próximo pagamento salarial do funcionárioalimentante e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. ADVERTÊNCIAS: 1) o presente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ofício é válido para qualquer espécie de contrato de trabalho, atual ou futuro, de tal forma que, no caso de alteração de empregador, as partes ficam autorizadas a encaminhá-lo ao departamento pessoal ou escritório contábil da nova empregadora, para os descontos legais que deverão ser implementados, prontamente; 2) O não atendimento à requisição acima sujeitará o representante legal da empregadora às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Considerando que os requerentes não indicaram o endereço eletrônico do RH da empresa empregadora, compete ao advogado dos requerentes, de imediato, materializar esta sentença-ofício para providenciar a entrega à empregadora, podendo fazê-lo diretamente "em mão" (contra-recibo), ou pelo correio (AR) ou ainda por e-mail.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA